



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO n° 020/2021**

*(de 26 de maio de 2021)*

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO COMBATE A SEGUNDA ONDA DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E MANTÉM O DECRETO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI,** Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei n° 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública nacional e internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, de 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria Federal n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter os serviços nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de contágio do novo coronavírus (COVID-19);



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** a redução significativa dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Município, conforme estatística e relatório da Secretaria Municipal de Saúde de Maragogi/AL; e

**CONSIDERANDO** que medidas individuais de cidades, estados e/ou regiões, podem ser aplicadas nas medidas de contenção da pandemia do novo coronavírus, conforme comprovado por estudo da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTA.

**DECRETA**

**CAPÍTULO – I**  
**DA DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.1º FICAM** adotadas no âmbito da administração Pública Municipal, para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do período epidemiológico, as medidas determinadas neste Decreto, de 26 (vinte e seis) de maio a 10 (dez) de junho de 2021, podendo ser prorrogadas ao final desse período.

**Art.2º** Para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), a Secretaria Municipal de Saúde poderá publicar plano de contingência a ser seguido pelos cidadãos, bem como adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I – determinação de realização de:

- a. isolamento;
- b. quarentena;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- c. exames médicos;
- d. testes laboratoriais;
- e. coleta de amostra clínicas;
- f. vacinação e outras medidas profiláticas; e
- g. tratamento médico específico.

II - campanha de conscientização social acerca da prevenção da doença; e

III - uso obrigatório de equipamentos de proteção individual - EPI pelos profissionais de saúde, quando em atendimento de casos suspeitos ou confirmados, incluindo no mínimo máscara cirúrgica, avental, luvas descartáveis e protetor facial ou óculos.

**Parágrafo Único.** Os profissionais municipais de saúde poderão ser realocados para que realizem suas atividades em locais diversos daqueles para os quais foram contratados ou designados, conforme a necessidade e a determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Como medida individual, recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

**Parágrafo Único.** Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar até o dia 10 (dez) de junho de 2021, a todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** Para fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus); e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus).

**Parágrafo Único.** As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

**Art. 5º** Fica assegurado às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receber tratamento gratuito; e

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** Fica obrigado no âmbito municipal a utilização de máscaras para todos os nativos e passantes, sob pena de multa.

**Art. 7º** Ficarão suspensos, no âmbito municipal, durante a vigência deste Decreto, as atividades descritas no Decreto Estadual nº 74.480/2021, de 24 de maio de 2021, que trata das restrições contidas na fase vermelha.

**Art. 8º** Como prevenção e combate a nova onda do Coronavírus (Covid-19) no município de Maragogi, o poder público municipal que tem por competência legal regulamentar medidas protetoras no combate a expansão da doença infecciosa, resolve proibir a entrada de ônibus e vans excursionistas, de 26 (vinte e seis) de maio a 10 (dez) de junho de 2021.

**CAPÍTULO – II**

**DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS**

**Art. 9º** Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de isolamento social, em razão da situação de emergência, a Prefeitura Municipal de Maragogi promove abertura com **RESTRICÇÕES**, no âmbito municipal, dos serviços nos estabelecimentos comerciais:

I - bares, restaurantes, receptivos, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, liberados a funcionar das 5 às 20h, de segunda a sexta, e das 5 às 16h no final de semana, e podendo funcionar apenas nos serviços de entrega, inclusive por aplicativo e na modalidade “pegue e Leve”, após as 20h, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto para bebidas quanto comida;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II - as banquinhas de venda dos tradicionais "bolinhos de goma" e de produtos artesanais instaladas às margens da Rodovia AL 101 Norte, dentro do perímetro deste município em conformidade com o Decreto Municipal, inclusive sábados, domingos e feriados até as 16h;

III - estão liberados os passeios de buggys e aquaviário durante toda a semana e aos sábados, domingos e feriados até as 16h;

IV - as atividades educacionais das Instituições Particulares de Ensino, deverão ser ministrados presencialmente pelo sistema híbrido, exceto creches e o ensino infantil;

V - o Espaço Gourmet, localizado na Avenida Senador Rui Palmeira (orla), estão liberados o atendimento presencial até as 16h, atendendo aos protocolos sanitários e, após esse horário, utilizando-se o sistema de "pague e leve" e "delivery", até as 23h.

VI - salões de beleza, barbearias, centros de estética e congêneres, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e agendamento de horário, com mediante prévio agendamento, obedecendo o horário de funcionamento até as 16h;

VII - templos, Igrejas e demais instituições religiosas, de qualquer doutrina, fé ou credo, com 30% (trinta por cento) de sua capacidade;

VIII - lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada, estarão liberados a funcionar todos os dias da semana das 9 às 17h;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

IX - praças, beira da praia e áreas públicas, sendo terminantemente proibida aglomerações;

X - serviço de transportes complementar de passageiros (vans) e buggys, intramunicipal, ou seja, dentro do território do Município de Maragogi, com capacidade máxima de 50% e com espaçamento entre os assentos de uma cadeira livre; e

XI - academias, centro de ginástica e estabelecimentos similares, com 30% (trinta por cento) de sua capacidade e agendamento de horário, vedada a entrada de pessoas acima de 60 (sessenta) anos que não tenham tomado as duas doses da vacina, com pelo menos 15 (quinze) dias da segunda dose aplicada, e de pessoas que possuam comordidades, das 5 às 21h, de segunda a sábado, vedado o funcionamento aos domingos.

**Parágrafo Único.** Atendendo o que determina o Decreto Estadual nº 74.480/2021, de 24 de maio de 2021, os horários de funcionamento e os estabelecimentos comerciais, aqui neste Decreto Municipal seguem em harmonia, respeitando e seguindo, no âmbito municipal o Protocolo Sanitário.

**Art.10.** As multas previstas nos art.6º e 11, e deste Decreto, terá o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas naturais (pessoas físicas) e R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para as pessoas jurídicas, podendo dobrar os valores em caso de reincidência.

**Parágrafo Único.** O Auto de Infração e Multa o não cumprimento deste artigo, não exclui ao infrator da responsabilidade criminal, de acordo com o artigo 268, do Código Penal, que trata dos crimes contra a incolumidade pública, que é destinada a impedir a



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

propagação do novo Coronavírus (Covid-19), além das sanções cíveis conforme Portaria Municipal nº 016, de 08 de maio de 2020.

**Art.11.** Este Decreto recomenda que os hotéis, pousadas e congêneres obedeçam, de forma rigorosa, aos protocolos sanitários para evitar a proliferação do novo coronavírus, sob pena de multa e, em caso de reincidência, cassação do alvará de funcionamento.

**Parágrafo Único.** Fica permitido aos hotéis, pousadas e congêneres a utilização de 75% (setenta e cinco por cento) de capacidade.

**Art.12.** As feiras livres no município de Maragogi funcionarão às sextas-feiras das 14 às 17h e aos sábados, das 6 às 15h, obedecendo o espaçamento de 2m (dois metros), entre barracas (bancas) e pessoas, evitando aglomeração e conterà agente sanitário orientando feirantes e clientes.

I - será permitido apenas feirantes locais;

II - idosos, crianças e gestantes não devem ir à feira ou sair de casa;

III - ir à feira apenas uma pessoa da família;

IV - uso obrigatório de máscaras;

V - os consumidores obedecerão fluxo pré determinado por fiscais; e

VI - os feirantes em desacordo com as medidas sanitárias poderão ser impedidos de comercializar seus produtos e/ou tê-los confiscados, até sua regularização.

**CAPÍTULO – III**  
**DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art.13.** Fica prorrogada a suspensão das aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, até o dia 10 (dez) de junho de 2021, permanecendo as atividades de ensino, em sistema híbrido, o 5º e 9º ano.

**Parágrafo Único.** Recomenda-se aos senhores pais e/ou responsáveis que tenham condições de manter os filhos em suas residências, que evitem o contato destes com pessoas idosas ou de grupo de risco.

**Art.14.** Ficam permitidos os atendimentos ao público nos órgãos municipais, desde que atendam rigorosamente aos Protocolos Sanitários.

§1º Ficam autorizados os atendimentos dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Município de Maragogi, atendendo rigorosamente aos Protocolos Sanitários.

§2º As realizações dos Processos de licitação presencial, poderão ocorrer havendo distanciamento entre os participantes e cumprindo os Protocolos Sanitários

**CAPÍTULO – V**

**DO ATENDIMENTO À SAÚDE**

**Art.15.** Ficarão permitidos os atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, CAPS, Farmácia municipal, entre outros serviços de saúde, bem como ficam mantidas as viagens para atendimento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, oncologia e outras consideradas urgentes pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive continuarão funcionando a base do SAMU, Ambulatorial de Covid-19, Unidade de Pronto Atendimento - UPA Santo Antônio, maternidade e vacinação contra o Coronavírus.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
GABINETE DO PREFEITO

**CAPÍTULO – VI**  
**DOS SERVIDORES, EMPREGADOS**  
**E AGENTES PÚBLICOS**

**Art.16.** Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes neste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

**CAPÍTULO – VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.17.** Salvo disposições em contrário, este decreto seguirá as demais medidas contidas no Decreto Estadual nº 74.480/2021, de 24 de maio de 2021.

**Art.18.** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

**Art.19.** Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, a adotar todas as medidas legais cabíveis.

**Art.20.** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.

**Art.21.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art.22.** As determinações dispostas neste Decreto ocorrerão até o dia 10 (dez) de junho de 2021.

**Art.23.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.24.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI,** Estado de Alagoas, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2021.

  
**Fernando Sérgio Lira Neto**  
Prefeito Município de Maragogi  
Estado de Alagoas

Ato Registrado e publicado pela Chefia de Gabinete no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal em 26/05/2021 e publicado pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais no Diário Oficial dos Municípios/AMA em **27/maio/2021**.